

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 Objeto**

1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas nas áreas de Pediatria (com retorno), Psiquiatria, Otorrinolaringologia (com retorno), Oftalmologia (com retorno), Ortopedia/Traumatologia (com retorno) e Ginecologia (com retorno), incluindo procedimentos de colocação e retirada de dispositivo intrauterino – DIU, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS residentes no Município de Princesa/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1694/2023. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **2 Fundamentação/Justificativa do Objeto**

A contratação de serviços de consultas médicas com especialistas é essencial para atender os pacientes do município de Princesa. Essa necessidade surge devido à insuficiência das cotas disponibilizadas pelo SUS, que são pequenas ou, em alguns casos, inexistentes para suprir as demandas da população Princesense.

Dessa forma, é necessário complementar o serviço por meio da aquisição de consultas nas especialidades de pediatria, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, ortopedia e ginecologia. Justifica-se essa contratação pela demanda crescente de pacientes que necessitam dessas avaliações especializadas.

Importante ressaltar que esses atendimentos foram incluídos e programados no Plano Municipal de Saúde e receberam a aprovação do Conselho Municipal de Saúde. O objetivo da contratação é fornecer acesso igualitário aos serviços de saúde, respeitando o grau de prioridade estabelecido pela regulação municipal para consultas médicas especializadas.



Tendo em vista o encerramento da vigência do contrato do ano 2025, há a necessidade de efetuar novo credenciamento para manter a população assistida no que tange o presente objeto.

### 3 Especificação do Objeto

3.1 As especificações detalhadas de todos os elementos que constituem o objeto ou serviço a ser contratado, incluindo a fixação dos quantitativos da contratação, estão destacadas a seguir:

ITEM	Descrição	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)
1	Consulta medica em atenção especializada EM PEDIATRIA com retorno.	250	143,25
2	Consulta medica em atenção especializada em psiquiatria	150	212,90
3	Consulta medica em atenção especializada em oftalmologia com retorno	200	126,60
4	Consulta medica em atenção especializada em otorrinolaringologista com retorno	100	145,50
5	Consulta medica em atenção especializada em ortopedia com retorno	50	145,48
6	Consulta medica em atenção especializada em ginecologia/obstetrícia com retorno	100	139,30
7	Colocação de DIU	30	341,75
8	Retirada de DIU	30	217,52

3.2 A estimativa da quantidade a ser adquirida/contratada baseou-se no quantitativo utilizado em anos anteriores, e conforme demanda que vem surgindo nesses últimos meses de 2025. Estimou-se uma quantidade para o período de um ano e posteriormente será empenhado conforme a necessidade encontrada. Dessa forma, a contratação será por credenciamento, sendo que o prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, ficando o seu detentor obrigado a manter o seu preço registrado por igual período. Além disso, havendo conveniência Administrativa, o credenciamento será renovado.

3.3 O item consulta com medico especialista em psiquiatria não possui retorno, devido a regularidade do tratamento e, dessa fora não costumam fazer retorno da especialidade inferior a 30 dias.

3.4 O contratado deve garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;



3.5 Fica proibida a cobrança de qualquer serviço prestados aos usuários do SUS, ficando o contratado responsabilizado por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

3.6 As consultas deverão ser realizadas nas dependências das clínicas credenciadas, sendo a mesma responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a prestação do serviço.

3.7 A localização da clínica que irá realizar os as consultas deverá estar localizado no máximo até 50 quilômetros de distância do Município de Princesa, pois o Município será responsável pelo deslocamento dos pacientes. Caso a distância do estabelecimento seja maior do que 50 quilômetros, o deslocamento será por conta da empresa contratada.

3.8 As consultas serão agendadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que, deverão ser realizadas, conforme fluxo e número de atendimentos definido pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto a especialidade de pediatria que devesse disponibilizar atendimento conforme surge demanda. E em casos de emergência todas as especialidades, devem atender a demanda solicitada mais breve possível.

3.9 A distribuição da demanda de consultas médicas especializadas entre os credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que, em regra, fará a alocação **de forma equilibrada** entre as pessoas jurídicas credenciadas em cada especialidade, observada a capacidade de atendimento informada por cada prestador. As **consultas de retorno** deverão ser agendadas com o mesmo credenciado que realizou a consulta inicial do paciente. Na hipótese de determinado credenciado não possuir vagas suficientes, não disponibilizar agenda compatível ou não aceitar a programação proposta, a Secretaria poderá direcionar os atendimentos ao **próximo credenciado habilitado na mesma especialidade**, de modo a garantir a continuidade e a oportunidade do cuidado, sem que disso decorra direito à exigência de volume mínimo de atendimentos por parte de qualquer credenciado.

3.10 Para a presente licitação não há a necessidade de agrupamento dos itens por lotes.

3.11 No valor estimado, estão inclusas todas as despesas inerentes à entrega do objeto licitado.

3.12 A contratada deverá assegurar a todos os usuários do SUS atendimento digno, humanizado e acolhedor, garantindo respeito, urbanidade e cortesia em todas as etapas do serviço, vedada qualquer forma de discriminação ou constrangimento. Deverá, ainda,



preservar o sigilo das informações clínicas e dos dados pessoais dos pacientes, zelar pela segurança e qualidade técnica do atendimento e abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários pelos serviços prestados em decorrência desta contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

#### **4 Prazo, local e condições de entrega ou execução do Objeto**

##### **4.1 LOCAL DE ENTREGA**

4.1.1 A execução dos serviços deverá ser executada de forma parcelada, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Princesa.

4.1.2 O atendimento deverá ocorrer em estabelecimento próprio, de responsabilidade do prestador mediante recebimento de autorização da secretaria para a execução do serviço. A localização da clínica que irá realizar as consultas deverá estar localizado no máximo até 50 quilômetros de distância do município de Princesa, pois o Município será responsável pelo deslocamento dos pacientes. Caso a distância do estabelecimento seja maior do que 50 quilômetros, o deslocamento será por conta da empresa contratada.

4.1.3 Executar os serviços nas condições observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre qualidade na prestação de serviço;

4.1.4 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

4.1.5 Responsabilizar-se pela manutenção do ambiente físico, pelos materiais e equipamentos necessários para realização das consultas.

4.1.6 Emitir junto com a nota fiscal relatório dos pacientes atendidos.

##### **4.2 PRAZO DE ENTREGA**

4.2.1 Os itens deverão ser disponibilizados/agendados com maior brevidade possível, após a secretaria entrar em contato com a clínica e repassar a lista de pacientes devidamente inseridos no Sisreg.

##### **4.3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

4.3.1 O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

4.3.2 Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade,



prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

4.3.3 Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo aposto na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### 4.4 SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 Não será permitido a subcontratação do objeto deste termo de referência.

### 5 Qualificação Técnica e/ou documentação específica.

5.1 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente de funcionários ou como prestador de serviço, profissional de nível superior com registro na entidade competente.

A licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina.
- b. Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto desta licitação profissionais com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços e que todos os profissionais disponibilizados pela Licitante possuirão Registro



de Qualificação de Especialidade (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidades.

- c. Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.
- d. Comprovante do cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;
- e. Alvará sanitário da sede da licitante com data de validade vigente, de acordo com a legislação municipal própria.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento devido ao contratado será efetuado com recursos do ente licitante, por intermédio do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do aceite do material na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) ou por boleto bancário emitido pelo credor.

6.2 O contratado deverá informar no corpo/observações da(s) notas(s) fiscal(is) emitidas, os dados da conta corrente para pagamento.

6.3 O contratado que não possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação; e,

6.4 A conta corrente indicada pelo contratado deverá, obrigatoriamente, estar relacionada ao CPF sendo da pessoa física, ou se pessoa jurídica, ao CNPJ da matriz ou da filial do licitante vencedor.

6.5 Quando o pagamento for por boleto bancário, é de responsabilidade exclusiva do contratado a sua emissão, não respondendo a municipalidade por eventuais fraudes ou divergências no documento.

6.6 O pagamento somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal emitida de forma correta, preenchida em conformidade com o art. 4º da IN 02/2016, do Município de Princesa/SC.



6.7 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.8 A devolução da nota fiscal não aprovada pela municipalidade, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a entrega.

6.9 O licitante vencedor deverá apresentar também o Relatório Mensal das atividades Desenvolvidas, conforme IN 02/2016, do Município de Princesa/SC, no caso de prestador de serviços.

6.10 Além da nota fiscal e do Relatório mensal das atividades desenvolvidas, o pagamento fica condicionado a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da Contratada);
- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) - Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS.

6.11 O Município procederá ao pagamento apenas dos fornecimentos efetivamente recebidos, desde que respeitado o prévio empenho.

6.12 Considerando o Decreto Municipal 1.685 de 05 de abril de 2023, para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a partir do dia 01 de maio de 2023 o Município de Princesa, em todas as suas contratações, efetuará as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

6.13 Quando do faturamento dos bens e serviços prestados, todos os contratados deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal 1.685/2023.

## **7 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado



da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;

7.1.2 Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;

7.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

7.1.8 Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;

7.1.9 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

## **8 DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O edital, o termo de contrato e/ou a ata de registro de preços deverão disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao contrato, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade.

## **10 DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é o Secretário Municipal Sr. Valdemiro Antonio Giehl, *cujo telefone e endereço de e-mail são: 49-36410207; saudeprincesa@yahoo.com.br*. Este ficará responsável pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação/aquisição e fiscalização.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



Município de Princesa, **30 de dezembro de 2025.**

---

Gilson Loga Lisboa  
Agente administrativo

